

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Licitatório: nº 2025034955

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90094/2025

Objeto: Aquisição de Polpa de Frutas

Recorrente: LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA (CNPJ nº 23.979.399/0001-08)

Recorrida: VG Comércio e Serviços LTDA (CNPJ nº 59.708.408/0001-65)

I. DO CONTEXTO PROCEDIMENTAL, DA JUNTADA DE DOCUMENTOS E DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA** contra a habilitação da Recorrida, **VG Comércio e Serviços LTDA**, alegando falhas materiais e formais na documentação e na amostra.

Em suas Contrarrazões, a Recorrida defendeu a integralidade de sua documentação e, subsidiariamente, solicitou a aplicação do **Princípio do Formalismo Moderado** para eventual saneamento, não se utilizando do momento para regularização da documentação que complementaria a coerente habilitação. Para a análise técnica, o Departamento Demandante da Secretaria Municipal de Educação emitiu o **Parecer Técnico da Análise das Amostras**.

CITAÇÃO E IMPLICAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

O Parecer Técnico nº 90094/2025 (datado de 05 de dezembro de 2025), assinado pelas Nutricionistas Cíntia Paula Neto Ferreira, Lucas Gonçalves Dantas e Sabrina Letícia Matos da Mata, concluiu que o produto fornecido pela empresa VG Comércio e Serviços LTDA "**atendem às especificações técnicas estabelecidas no edital**".

O parecer técnico demonstra um descompasso entre a conclusão técnica da amostra e as exigências documentais e legais do Termo de Referência. O Edital requeria que as amostras fossem entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, e que o produto fosse pasteurizado. O parecer técnico aceitou a amostra com base na comparação com as fichas técnicas, não alertando para a ausência destes laudos de terceiros ou da comprovação expressa da pasteurização, reforçando que a responsabilidade pela integralidade da documentação comprobatória recai sobre o licitante e o cumprimento rigoroso do Edital. A aprovação da amostra *física* não convalida a ausência dos documentos *legais* obrigatórios.

II. ANÁLISE DAS FALHAS MATERIAIS NÃO SANADAS

A análise dos documentos apresentados pela Recorrida em sessão pública confirma a persistência de falhas materiais de habilitação, que não podem ser corrigidas pelo Formalismo Moderado:

A. Alvará da Vigilância Sanitária (Item 9.5.2.1.b)

O Edital exige Alvará de Funcionamento expedido pela **Vigilância Sanitária** estadual ou municipal.

- **Documentação apresentada:** A Recorrida apresentou o Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF), e um Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório. Este termo

possui validade de 180 dias e foi emitido sob a condição de dispensa da vistoria prévia.

- **Conclusão:** A ausência do Alvará Sanitário definitivo emitido pelo órgão competente de saúde pública (Vigilância Sanitária) é uma falha material. O documento provisório de finanças não comprova a regularidade sanitária para a manipulação e comércio de alimentos, o que é indispensável para a segurança pública.

B. Laudos e Pasteurização (Comprovação em Desacordo com o Edital)

O Termo de Referência exigia a comprovação da pasteurização e a entrega de laudos laboratoriais de laboratório credenciado ao MAPA junto com as amostras.

- **Documentação apresentada:** A Recorrida apresentou a Ficha Técnica interna do fabricante (Amazon Polpas), que lista as especificações microbiológicas e físico-químicas.
- **Conclusão:** A Ficha Técnica interna não substitui o laudo de análise de laboratório externo credenciado ao MAPA. Mais crucialmente, a Ficha Técnica descreve a obtenção do produto por "adição de água e filtração", sem mencionar o processo de pasteurização. Conforme o Recurso, a pasteurização é exigida por questões de segurança alimentar. A ausência de comprovação deste requisito fundamental, mesmo diante do parecer técnico favorável à amostra, é uma falha material não sanada.

C. Atestados de Capacidade Técnica (ACTs)

O Edital exigia ACTs que comprovassem Produto/Atividade, Tempo (mínimo de 1 ano) e quantitativo (mínimo de 50% do objeto).

- **Documentação apresentada:** O novo Atestado de Capacidade Técnica comprova o fornecimento de "Polpas de Frutas 100% natural".
- **Conclusão:** O Atestado apresentado não cumpre os requisitos de quantitativo (50% do objeto) e Tempo (1 ano).

III. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** é a base do processo licitatório. Embora o Parecer Técnico do setor demandante tenha aceitado a qualidade da amostra, esta aceitação não sana as deficiências materiais de ordem administrativa e legal que recaem sobre o licitante e sua documentação. A falta do Alvará Sanitário definitivo e a ausência da comprovação de requisitos essenciais de segurança alimentar (pasteurização e laudos externos obrigatórios) constituem falhas que vão além do mero formalismo e impedem a contratação legal da empresa.

DECIDO:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA.
2. **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, visto que as falhas materiais de habilitação e qualificação técnico-operacional não foram sanadas pela documentação apresentada em sessão pública nem na contrarrazão.
3. **REABERTURA** da sessão pública.
4. **REFORMAR** a decisão que habilitou a empresa VG Comércio e Serviços LTDA.
5. **INABILITAR** a empresa **VG Comércio e Serviços LTDA** (CNPJ nº 59.708.408/0001-65) no Processo Licitatório nº 2025034955, devido ao não atendimento dos seguintes requisitos

materiais do Edital: **Alvará da Vigilância Sanitária** definitivo; **Comprovação da Pasteurização** do produto; e **Atestado de Capacidade Técnica** completo (Quantitativo e Tempo).

6. **DETERMINAR** que o Parecer Técnico da Análise das Amostras nº 90094/2025 seja ANEXADO aos autos do processo, e que os autos retornem ao Agente de Contratação para que seja chamada a próxima licitante classificada para a fase de habilitação.

CUMPRASE.

Catalão - GO, 16 de dezembro de 2025.

Adilson Pinto Ciriaco
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Adilson Pinto Ciriaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS CONGELADAS PARA MERENDA ESCOLAR

Nº 90094/2025

1. ANÁLISE

Este parecer técnico tem por finalidade apresentar a análise das amostras dos gêneros alimentícios da categoria polpa de frutas congeladas, recebidas para avaliação prévia à futura e eventual aquisição, conforme previsto no processo licitatório destinado à manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino.

A análise foi realizada com base na comparação entre as fichas técnicas e as amostras fornecidas pelos proponentes, em consonância com as especificações estabelecidas no edital de licitação.


O objetivo principal deste parecer é verificar se os produtos apresentados atendem aos requisitos de qualidade, segurança alimentar e adequação nutricional, assegurando que estejam compatíveis com as necessidades do público escolar, bem como com as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

MASTER FRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA			
ITEM	PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES	PARECER
1	POLPA DE AÇAÍ	ITENS EM CONFORMIDADES AO EDITAL	PRODUTO ACEITO

2. CONCLUSÃO

Verifica – se que o produto fornecido pela empresa VG COMERCIO E SERVICOS LTDA atendem às especificações técnicas estabelecidas no edital.


Catalão, 05 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUCAS GONCALVES DANTAS
Data: 05/12/2025 12:04:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS GONÇALVES DANTAS

NUTRICIONISTA


CRN1 - 27427/S

Documento assinado digitalmente
 SABRINA LETICIA MATOS DA MATA
Data: 05/12/2025 12:08:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA LETÍCIA MATOS DA
MATA

NUTRICIONISTA

CRN1 - 23765

Documento assinado digitalmente
 CINTHIA PAULA NETO FERREIRA
Data: 05/12/2025 12:18:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÍNTIA PAULA NETO FERREIRA

NUTRICIONISTA

CRN1 - 8986